



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei nº 23, de 14 de outubro de 2019.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL, A “ASSOCIAÇÃO DA
COMUNIDADE FORTES DE
AGRICULTORES FAMILIARES - AFAF”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREACU/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE FORTES DE AGRICULTORES FAMILIARES - AFAF**, registrada no CNPJ nº 26.726.201/0001-64, com sede no município de Careacu, Estado de Minas Gerais, localizada na Estrada Careacu x Natércia, s/n, bairro dos Fortes.

Parágrafo único – A referida entidade vem atuando desde o dia 21 de novembro de 2016, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Careaçu/MG, 14 de outubro de 2019.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

JUSTIFICATIVA

Ao propor a utilidade pública da **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE FORTES DE AGRICULTORES FAMILIARES - AFAF** estamos fazendo o justo reconhecimento a esta entidade, pois conceder o título de utilidade pública no âmbito do município de Careaçu se constitui o mínimo que o Parlamento Local pode oferecer como apoio a esta entidade civil.

Tal declaração de utilidade pública por certo outorga maior credibilidade às entidades sem fins lucrativos, permitindo que as mesmas não sejam encaradas como simples aventuras filantrópicas, mas antes, como entidades duradouras que sofrem o crivo de fiscalização tanto do Poder Público constituído quanto da comunidade em geral.

A entidade já realiza diversos trabalhos nesta comunidade, e agora foi solicitado que a mesma seja declarada neste município. Pois assim permitirá que essa entidade assegure a continuidade de suas ações, com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições.

Desta forma, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à comunidade, conclamo meus nobres pares para que juntos, possamos aprovar o presente Projeto de Lei em questão.

Careaçu/MG, 14 de outubro de 2019.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE FORTES DE AGRICULTORES FAMILIARES - AFAF

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Artigo 1º - A Associação da Comunidade Fortes de Agricultores Familiares, também denominada pela sigla AFAF, fundada em 26/10/2016, é uma Associação, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, no município de Careaçu – MG, com foro jurídico na Comarca de São Gonçalo de Sapucaí - MG, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação terá sua sede no Barracão Comunitário do Bairro Fortes, município de Careaçu - MG, no Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes e da Comunidade, com a divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercados e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, comercialização da produção da agroindústria e artesanato.

Artigo 5º - Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

- a- Representar os associados junto aos órgãos públicos e privados e promover o associativismo;
- b- Adquirir imóvel, receber em cessão ou doação ou aluguel para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e a sua guarda e conservação da produção dos
- c- Negociar, no interesse comum, a venda de produtos dos associados e, de igual modo; orientar compras de insumos utilizados pelos associados;
- d- Filiar-se a outras entidades congêneres;
- e- Elaborar projetos e firmar convênios com órgãos e entidades financiadoras para atendimento às necessidades da comunidade;
- f- Integração com órgãos e entidades em programas de geração de emprego e renda;
- g- Integração de seus beneficiários no mercado de trabalho, através da promoção de cursos profissionalizantes;
- h- Proteção do meio ambiente, através de integração com entidades afins que atuem na promoção de campanhas educativas e projetos de recuperação ambiental;
- i- Buscar e desenvolver atividades, projetos e convênios, visando melhoria na educação, saúde, esporte e cultura com entidades públicas, empresas ou profissionais qualificados;
- j- Atuar e promover eventos, rodadas de negócios, concursos internos e externos de qualidade de produtos;
- k- Apoiar entidades congêneres nas ações e projetos que visem a promoção social e cidadania.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação.

Artigo 7º - A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas Unidades de Prestação de Serviços ou Comissões, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

§ 1º - As Unidades de Prestação de Serviços serão administradas por uma diretoria escolhida, dentre seus membros participantes;

§ 2º - As atribuições desta Diretoria serão as mesmas estabelecidas neste Estatuto;

§ 3º - Esta Diretoria comparecerá, obrigatoriamente, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral da Associação, salvo justificado o impedimento.

CAPÍTULO II - Dos Associados

SEÇÃO I

Da admissão, do Desligamento e da Exclusão

Dra. Juliana B. Barros
OAB/MG 105.387

Artigo 9º - Associação da Comunidade Fortes de Agricultores Familiares, é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos, a juízo da diretoria e Assembleia Geral.

Artigo 10º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I- Fundadores - os que assinarem a Ata de fundação da entidade;
- II- Contribuintes – os que pagarem mensalidade instituída pela Assembleia Geral;
- III - Beneméritos – aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação sem direito ao voto;
- IV- Honorários – aquele que tenha prestado serviços à entidade, sendo considerado motivo desta honorária por no mínimo cinquenta por cento mais um da Assembleia Geral, após proposta formal apresentada, por no mínimo 02 (dois) associados moradores sem direito ao voto.

Artigo 11 - Da Admissão: poderão ser admitidos como associados qualquer pessoa que cumpra os seguintes requisitos:

- I- Que seja idônea e que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil;
- II- Exercer atividades de agricultor familiar;
- III- Que seja residente na Comunidade e adjacências (Forte, Taguá, Posses e Brejão), que contribua com a Associação dos Agricultores Familiares;
- IV- Que seja aprovado em Assembleia por no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um, após apresentação de proposta formal por indicação de no mínimo 2 (dois) associados.

Parágrafo Único - Podem ser associados da Associação, agricultores familiares, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto.

Artigo 12 - Os Associados e membros da diretoria e conselho fiscal, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da entidade ou em nome dela, salvo se espontânea e expressamente se obrigar justificado.

Artigo 13- Da demissão dos associados: Aquele que desejar desligar-se da condição de associado deverá apresentar o pedido justificado pessoalmente em reunião registrando o mesmo na ata do dia.

Parágrafo Único – O associado deverá desligar-se, se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência.

Artigo 14 - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Artigo 15 - Para fins de aplicação da exclusão dos associados, será necessária deliberação fundamentada por metade mais 1 (um) dos presentes a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, respeitando o direito de defesa.

Artigo 16- A exclusão dos associados só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Artigo 17 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, pela forma previstos na Lei ou no Estatuto.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Artigo 18 - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- II - Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- III - Participar de todas as Assembleias Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, sendo que os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto;
- IV - Indicar e promover a entrada de novos associados na entidade, obedecidas às condições estabelecidas neste estatuto;

Dra. Juliana B. Barroso
OAB/RJ 105.38

V - Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos mediante requerimento prévio com antecedência de 15 dias.

VI - Solicitar por escrito a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VII - Convocar a Assembleia geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

VIII - Desligar-se da associação quanto lhe convier.

Parágrafo Único – O associado que aceitar estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Artigo 19 - São deveres dos Associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

II - Lutar pelo engrandecimento da entidade, para proteger o bom nome e o progresso da Associação;

III - Respeitar os compromissos assumidos com a Associação;

IV - Ser assíduo às Assembleias, reuniões e participar ativamente das atividades desenvolvidas pela entidade;

V - Manter-se em dia com suas contribuições;

VI - Aceitar e exercer com zelo e dignidade qualquer cargo ou função, para a qual for eleito (a) ou nomeado (a) pela Assembleia Geral, salvo nos casos devidamente justificados.

Parágrafo Único – O associado, desde que justificadamente, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Capítulo III – Organização Funcionamento e Competência

Artigo 20 - Associação da Comunidade Fortes de Agricultores Familiares será composta por:

I- Assembleia Geral.

II- Diretoria.

III- Conselho Fiscal

Parágrafo Único – Todos os membros eleitos da diretoria e Conselho Fiscal, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sajam atribuídos por este estatuto.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 21 - A Assembleia Geral – Ordinária e Extraordinária é o órgão soberano da entidade em qualquer decisão de interesse da associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Artigo 22 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, 2 (duas) vezes por ano, e Extraordinária sempre que julgar necessário;

Artigo 23 – Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

I- Apresentar e votar o relatório, balanço geral e contas da Diretoria;

II- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III- Estabelecer o valor da contribuição dos Associados;

IV- Aprovar programas de trabalho, estatuto e diretrizes para atividades;

V- Aprovar o ingresso de novos associados;

VI- Aprovar o regimento interno;

VII- Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VIII- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Artigo 24 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I- Deliberar sobre a dissolução da Associação e destino do patrimônio;

II - Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do estatuto;

III - Destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação;

RTD/R
S.G.S/0407

IV - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 25 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo presidente;
- II- Pela diretoria;
- III- Pelo conselho fiscal;
- IV- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exerçerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 26 - O quórum para instalação das Assembleias geral ordinária e extraordinária se dará com a presença da metade mais 1 (um) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Artigo 27 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Ocorrendo motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por dois terços da Diretoria ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados com antecedência de 8 dias.

Artigo 29 - A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Artigo 30 - Cada associado terá direito a um voto, e a votação em regra, será por aclamação ou pelo voto secreto, tendo sido discutido na Assembleia.

Artigo 31 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar em ata, que lida e aprovada será assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e por todos os presentes.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 32 - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro e segundo secretários, primeiros e segundos tesoureiros, e eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Nos impedimentos superiores há noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 33 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros membros efetivos em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo às decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 34 - As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único – A entidade reembolsará os membros da diretoria no tocante às despesas feitas por eles no exercício de suas funções em viagens, alimentação, hospedagens, desde que façam parte do plano de trabalho e sejam devidamente comprovados em notas fiscais e/ou recibos.

Dr. Juliana S. Barroso
OAB/MG 105.387

*ANEXO
S.G.S. 100X*

Artigo 35 - Compete à Diretoria:

- I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- II - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos;
- III - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais;
- IV - Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia geral;
- VI - Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- VII - Indicar o banco no qual deve ser mantida a conta corrente para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- VIII - Fixar limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- IX - Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- X - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 36 - Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões da diretoria, bem como as assembleias, assinando as atas juntamente com o secretário e todos os presentes;
- II- Representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele;
- III- Dirigir todos os trabalhos para a fiel execução das disposições do estatuto, das decisões e deliberações da maioria dos membros;
- IV- Assinar documentos que envolvem responsabilidade jurídica ou financeira;
- V- Abrir e movimentar conta bancária, assinando os respectivos documentos juntamente com o 1º tesoureiro;
- VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VII- Supervisionar as atividades da associação;
- VIII - Empossar a nova Diretoria eleita.

Artigo 37 - Compete ao Vice-presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

Artigo 38 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral, redigir, ler e assinar as atas;
- II- Publicar as notícias das atividades da entidade;
- III- Guardar e manter em ordem os livros e documentos da entidade;
- IV - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Parágrafo Único - As atas deverão ser lidas, aprovadas, e assinadas por todos os presentes após a reunião.

Artigo 39 - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral a sua colaboração como segundo secretário.

Artigo 40 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo um dia a escrituração;
- II- Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados e submeter à Assembleia Geral o relatório financeiro;
- I- Apresentar o balancete, mensalmente para o Conselho Fiscal e semestralmente para Assembleia Geral;
- II- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- III- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito designado pela Diretoria;
- IV- Assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

*Dra Juliana P. DANTAS
OAB/MG 105.387*

IX - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;

X - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 41 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 42 - O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, cujas funções serão meramente fiscalizadoras, com um mandato de 03 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva permitida.

Artigo 43 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente, substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a seu respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à entidade;
- V - Assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- VI - Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- VII - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrem motivos graves ou urgentes;
- VIII - Dar parecer por escritos, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente a cada 3 (Três) meses e extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros titulares sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião em livro, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem, bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Capítulo IV – Das Eleições

Artigo 45 - As eleições para a diretoria e para o Conselho Fiscal serão feitas em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos secreto, respeitando todas as normas do estatuto.

Artigo 46 - Na mesma assembleia após a votação e apuração, os membros eleitos serão empossados.

Artigo 47 - As chapas deverão ser apresentadas para registro até 48 horas antes da assembleia da eleição, devendo constar o nome e o cargo pretendido devendo ser afixadas em local de destaque.

Parágrafo Único – Não é permitido a nenhum associado em situação irregular com a Associação, se candidatar, como também figurar em mais de uma chapa.

Artigo 48 - Na mesma assembleia para votação e apuração, deverá ser escolhido membros para a mesa receptora de votos (duas pessoas) e mesa de apuração (duas pessoas), como também 01 (uma) secretaria da assembleia.

Artigo 49 - Somente os associados em regular situação com a entidade poderão votar.

Parágrafo Único – Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 50 - Considera-se eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos válidos. Em caso de empate, será vencedora a chapa com o candidato a presidente mais idoso.

Capítulo V – Do Patrimônio

Artigo 51 - O patrimônio da Associação será constituído de:

- I - Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública de sua propriedade;
- II - Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- III - Por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- IV - Por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

Artigo 52 - Dissolvida a entidade, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados, à instituição municipal, de fins idênticos ou semelhantes.

Capítulo VI - Da Contabilidade

Artigo 53 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 30 de outubro de cada ano. O exercício social será até 31/12 de cada ano civil e as contas prestadas em até 31 de março do exercício seguinte.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Artigo 54 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos ou quaisquer vantagens a seus diretores, conselheiros, associados, benfeiteiros ou mantenedores, sob qualquer pretexto.

Artigo 55 - A Associação da Comunidade Fortes de Agricultores Familiares - AFAF, se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 56 - O presente estatuto poderá ser reformado e/ou alterado em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

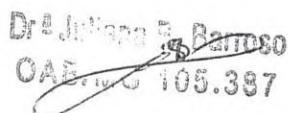
Artigo 57 - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, e o patrimônio, após liquidados os compromissos assumidos, será revertido em conformidade com o disposto no art.52.

Artigo 58 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 59 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria, cujo mandato terminará em 26/10/2018 e do Conselho Fiscal terminará em 26/10/2019.

Careaçu – MG, 26 de Outubro de 2016.


José Carlos de Siqueira
Presidente da AFAF


Dr. Juliana B. Barreto
OAB/MG 105.387

OFÍCIO DO REG. CIVIL E NOTAS DE CAREAÇU-MG

AUTENTICAÇÃO

Certifico a autenticidade do presente documento, que confere com o seu original, ora exibido para este fim, dou fé.

Careaçu, 28 de novembro de 2018
Em Teste J. Hoffmann Schmitt da verdade.
M. V. Hoffmann Schmitt - Oficiala Titular
Jardim Nunes - Oficiala Substituta

Selo Autenticado

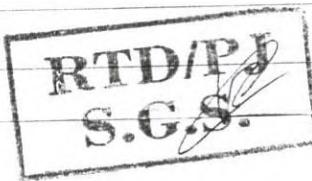
Poder Judiciário
do Estado de Minas Gerais
Corregedor de Justiça de Careaçu

AUTENTICAÇÃO
TAMÉM
CXR 93458

RTD/P
S.G.S.

Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Da Comunidade Fortes de Agricultores Familiares – AFAF, para o período 12/11/2018 a 12/11/2020.

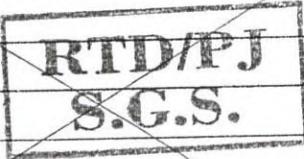
Ata da Assembleia Geral da Associação da Comunidade Fortes de Agricultores Familiares – AFAF. Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, no Barracão da Igreja São Sebastião no bairro Fortes, município de Careaçu, estado de Minas Gerais, reuniram-se os associados, com a finalidade de: Eleger e empossar a Diretoria para o novo período bienal. Para coordenar os trabalhos de Organização e Realização da Assembleia foi formada esta comissão: Edison José de Oliveira, Vanda Maria Silva Oliveira, Ricardo de Souza, Emerson Eduardo de Melo e Regiane Aparecida de Melo. O senhor Edison José de Oliveira foi escolhido para presidir a Assembleia e para secretariar os trabalhos a Senhora Vanda Maria Silva Oliveira. Procedeu-se a eleição da nova Diretoria, através de voto secreto para a única chapa apresentada. Os associados presentes votaram para eleger a nova Diretoria. Após a conferência e apuração dos votos, a Diretoria foi empossada, ficando assim constituídos: Diretoria – Presidente Reeleito conforme estatuto Capítulo III, Seção II, Art.32, §1º - José Carlos de Siqueira CPF- 272.345.846-68; Vice-presidente- Benedito Giovani Batista – CPF: 815.797.136-53; 1º Tesoureiro Reeleito conforme estatuto, Capítulo III, Seção II, Art.32, §1º- Waldecir Geraldo de Paiva CPF - 058.701.636-17; 2º Tesoureiro – Márcio Marques Silvério -- CPF: 591.570.466-20; 1º Secretário (a)- Maria das Dores Silva Silvério – CPF: 009.904.546-06; 2º Secretário (a) - Maria Elisa Silva de Melo – CPF: 509.742.206-63. Estava presente, também o técnico da EMATER-MG de Careaçu, o Extensionista Agropecuário II o Sr. Maurício Eduardo Martoni, que desde o início vem dando assessoria e orientações para a Associação. Todos da nova Diretoria, agradeceram a confiança neles depositada e se comprometeram a realizar um bom trabalho à frente da associação para o mandato bienal 2018 à 2020. Em seguida todos foram convidados a participar da confraternização. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Secretária da Assembleia Vanda Maria Silva Oliveira lavrei esta ata que lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Careaçu - MG, 12 de Novembro de 2018. Edison José de Oliveira Vanda Maria Silva Maurício Eduardo Martoni Antônio Benedito



Lando D. Gomes Jardim - Ex-jogador Olímpico
 José Cloriviano Salvador - Ex-jogador Silveira
 Edson Erasmo de Oliveira Amorim Silveira Neto
 Mo Alen Silveira Amílio Roberto de Mello
 Francisco de Paula Sergio Siqueira Silveira Antoni
 de Souza Vazquez presidente da moa Renato Silveira de
 Paiva Benefício Giovanni Batista Antônio Donzelli Dentro
 Antônio Silveira Sandi Sui Roberto Lopez
 Mafaricó Siqueira yá Cordero Maranhão
 Márcio Marques Silveira Waldeci Geraldo de Freitas

OFÍCIO DO REG. CIVIL E NOTAS DE CAREAÇU-MG	
AUTENTICAÇÃO	
Atestico a autenticidade do presente documento, que confere com o seu original, ora exibido para este fim, dou fé.	
Careaçu, 28 de novembro de 2012	
Testº	<i>Hoffmann</i>
Vanessa M. N. Hoffmann Schmitt - Oficiala Titular parecida Isabel Jardim Nunes - Oficiala Substituta	

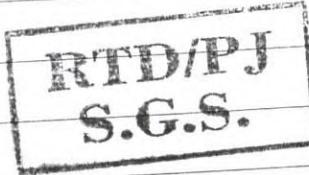
Selo de Fiscalização
 CXR 93457



COMARCA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

AVERBAÇÃO

Certifico e dou fé que a 1^a via do presente documento foi arquivada nesta Serventia, na data de hoje, conforme AVERBAÇÃO a margem do Registro lançado às fls. 138 v^o, do Livro A-04, de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 2.120, datado de 21/11/2016, do qual fica fazendo parte integrante. São Gonçalo do Sapucaí / MG,



06 / 12 / 2018

R
Renan Estevam da Cruz
Oficial de Registro
Interino

COMARCA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

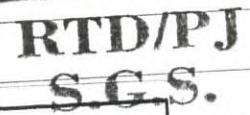
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que 1100 anellos foram
julgados nos termos da art 416, cap.
art 2º art. 416, § 2º, parágrafo 2º/3º
ECG/TJMG.

O referido é verdade. São Gonçalo do Sapucaí / MG,

06 / 12 / 2018

R
Renan Estevam da Cruz
Oficial de Registro
Interino



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De São Gonçalo do Sapucaí

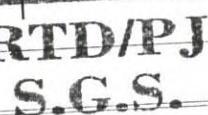
SELO ELETRÔNICO Nº: CFU22226

COD. SEG.: 8109745361353238 Qtde Atos: 1

ISSQN: R\$ 1,82 Recompe: R\$ 5,45

Emol: R\$ 96,32 TFJ: R\$ 32,75

TOTAL: R\$ 130,89



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De São Gonçalo do Sapucaí

SELO ELETRÔNICO Nº: CFU22227

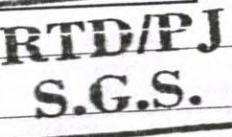
COD. SEG.: 9452447958052403 Qtde Atos: 3

ISSQN: R\$ 2,04 Recompe: R\$ 6,09

Emol: R\$ 107,80 TFJ: R\$ 36,35

TOTAL: R\$ 146,19

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Poder Judiciário - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas

Jurídicas De São Gonçalo do Sapucaí

SELO ELETRÔNICO Nº ATN00490

COD. SEG.: 7095396288965169

RTD/PJ
S.G.S.

Qtd de Atos: 6 Recompe: R\$ 6,55

Emol: R\$ 15,75

TFJ: R\$ 38,68

TOTAL: R\$ 154,43

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

RTD/PJ
S.G.S.

RTD/PJ
S.G.S.

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AVERBAÇÃO**

Certifico e dou fé que a 1^a via do presente documento foi arquivada nesta Serventia, na data de hoje, conforme AVERBAÇÃO a margem do Registro lançado às fls. 138v, do Livro A-04/16, de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 21.120, datado de 21/11/16, do qual fica fazendo parte integrante, São Gonçalo do Sapucaí / MG,

21/11/16

Ronaldo A. Pacheco
Órgão Oficial de Registro Civil

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
CERTIDÃO**

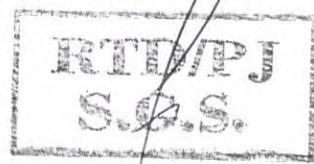
Certifico e dou fé que foram autenticados, documentos tais quais no dia 21/11/16, início conforme determinações feito código 412, §1º do Lei 260/13/G3/10/MG

O referido é verdade, São Gonçalo do Sapucaí / MG.

21/11/16

Ronaldo A. Pacheco
Órgão Oficial de Registro Civil

Ata de Constituição, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação da Comunidade Fortes de Agricultores Familiares – AFAF. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, no Barracão da Igreja São Sebastião no bairro Fortes, município de Careaçu, estado de Minas Gerais, reuniram-se as quarenta pessoas da comunidade Fortes doravante designados associados Fundadores, com a finalidade de: a) Fundar uma Associação sem Fins Lucrativos; b) Decidir sobre o nome da Associação; c) Aprovar o Estatuto; d) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal. Para coordenar os trabalhos de Organização e Realização da Assembleia foi formada esta-comissão: Antônio Lino de Souza, Benedito Geovane Batista, Edison José de Oliveira, Maurício Silvério Neto e Maria das Dores Silva Silvério. O senhor Antônio Lino de Souza foi escolhido para presidir a Assembleia e para secretariar os trabalhos a Senhora Maria das Dores Silva Silvério. A seguir houve a apresentação da Minuta do Estatuto que foi lido, submetido a discussão e posterior votação. A Minuta do Estatuto foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi constituída a AFAF. Procedeu-se a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, através de voto secreto para a única chapa apresentada. Os quarenta associados fundadores votaram para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal. Após a conferência e apuração dos votos, a Diretoria e o Conselho Fiscal foram eleitos com quarenta votos. Foram empossados logo em seguida, ficando assim constituídos: Diretoria – Presidente- José Carlos de Siqueira CPF- 272.345.846-68; Vice-presidente- Jaci Ivanilda da Silveira CPF- 066.155.766-94; 1º Tesoureiro - Waldecir Geraldo de Paiva CPF - 058.701.636-17; 2º Tesoureiro – Joaquim Celso da Silveira CPF- 313.317.346-49; 1º Secretário- Antônio Donizetti dos Santos CPF- 342.254.206-04; 2º Secretário - Antônio Lino de Souza CPF- 263.021.286-68. Conselho Fiscal: Membros Titulares – Francisco de Paulo Sérgio Silvério CPF – 732.864.006-53; Ricardo de Souza CPF – 065.837.816-38; Maurício Silvério Neto CPF – 479.570.776-68. Membros Suplentes – Luiz Roberto Lopes CPF – 089.483.026-04; Emerson Eduardo de Melo CPF – 091.924.326-62; Carlos Donizete de Souza CPF – 263.023.736-20. Estavam presentes também os técnicos da EMATER-MG de Careaçu, o Extensionista Agropecuário II o Sr. Maurício Eduardo Martoni e a Extensionista de Bem Estar Social II a Sra. Jucimar Maia Freire, que desde o início vem dando

assessoria e orientações para a criação de uma Associação na Comunidade dos Fortes, pois era um desejo dos moradores. Todos da Diretoria e do Conselho Fiscal, agradeceram a confiança neles depositada e se comprometeram a realizar um bom trabalho à frente da associação para o mandato bienal da diretoria 2016 à 2018 e trienal do conselho fiscal de 2016 à 2019. Em seguida todos foram convidados a participar da confraternização. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Secretária da Assembleia Maria das Dores Silva Silvério lavrei esta ata que lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.
Careaçu - MG, 26 de Outubro de 2016.

José Carlos de Souza, Antônio Bino de Souza
Antônio Donizetti dos Santos, Wilson de Souza
Guenarei Silvestre de Paiva, Renato Silveira
Francisco de Paula Sérgio Silveira, Luis Roberto
Sousa, Ricardo de Souza, Benedito Giovanni Balinter,
João Clorimônio Salvador Andrade Silveira Sand
Amparo Cândido de Oliveira Valdeci Geraldo de Paiva
Nelson Donizetti de Souza, Edison José de Oliveira
Joaquim Celso de Souza, José Ribeiro de Melo
Amílio Ribeiro de Melo, Emerson Eduardo de Melo
Amauri Silveira, Renato Silveira de Faria
Reginaldo Silveira, Márcio Marques Silveira
Maria das Dores Silva Silveira, Carlos Duarte de Carvalho
Jaci Franckla da Silveira, Antônio Bernardo
Silveira, Amayri Silveira Neto, Mauro C.
Silveira Neto, Nagoreth Batista de Melo
Tanda Maria Sônia Oliveira, Bárbara Lira
Elton Antônio de Souza, Jônatas Lésias Silveira
Irmalda Alves da Cunha, Efigênia Souza de Melo
Regiane Aparecida de Melo Souza, Maria Elisa Silva de Melo
Antônio Mário de Melo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.726.201/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA COMUNIDADE FORTES DE AGRICULTORES FAMILIARES - AFAF		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFAF		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST CAREACU A NATER CIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 37.582-000	BAIRRO/DISTRITO FORTES	MUNICÍPIO CAREACU UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO CONTABIL_UNIAO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (35) 3452-1307	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/12/2016 às 09:12:58** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAREAÇU

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO 2019	NÚMERO 00269	EMISSÃO 17/10/2019	VALIDADE 31/12/2019
-------------------	-----------------	-----------------------	------------------------

CONCEDIDO A

NOME: ASSOCIAÇÃO DA COM.FORTES DE AGRI.FAMIL-AFAF

NOME FANTASIA: AFAF

ENDEREÇO: ESTRADA CAREACU A NATERCIAS, S/N FORTES CAREACU-MG - 37.582-000

INSCRITO CMC: 0000000000540001548 CNPJ: 26.726.201/0001-64

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ENQUANDO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA FUNCIONAMENTO
NOS SEGUINTES HORÁRIOS:

HORÁRIO NORMAL

DE: 08:00 ÀS 18:00

HORÁRIO ESPECIAL

DE: - ÀS -

RESTRIÇÕES

QUALQUER RASURA INVALIDA O PRESENTE ALVARÁ.
LEGISLAÇÃO EM VIGOR

OBSERVAÇÕES

CAREAÇU, 17 de OUTUBRO de 2019

CARLOS EDUARDO RIBEIRO
SETOR DE RECEITAS

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO

